



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
Minuta do Contrato de Prestação de Serviços
(Nos termos do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro)

Entre o Município de Penalva do Castelo, pessoa coletiva de direito público n.º _____, representado pelo senhor _____ na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, com poderes para intervir neste contrato, de acordo com o disposto no art.º 106.º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o art.º 18.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho e figurando neste ato como **primeiro outorgante;**

E a
Firma _____, com o número de identificação _____ do cartão de residência permanente emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e morada _____, com o número de identificação fiscal n.º _____ a seguir designada como **segundo outorgante**, lavrou-se o presente contrato de fornecimento.
O presente contrato foi precedido de ajuste direto.
Por este instrumento contratual ficam acordadas as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de combate à Vespa Velutina no Concelho de Penalva do Castelo, pelo segundo outorgante ao primeiro, de acordo com as disposições gerais e as condições jurídicas e técnicas gerais do caderno de encargos, que se consideram aqui transcritas e ficam a fazer parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.ª

Prazo

1 - A prestação do serviço a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada até à destruição total de 320 ninhos de Vespa Velutina, conforme as necessidades até o prazo máximo de 3 anos após a assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

- 1 – O encargo do presente contrato é de 19 200,00€ (dezanove mil e duzentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e será satisfeito pela seguinte dotação orçamental, na qual tem cabimento e fica cativa na respetiva conta corrente:
- Classificação orgânica: 04;
 - Classificação económica: 020225;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
Minuta do Contrato de Prestação de Serviços
(Nos termos do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro)

- 2 – O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado a 30 dias após a receção das faturas e após a confirmação dos trabalhos pela Câmara Municipal, por cheque ou transferência bancária.

Cláusula 4.^a

Cessão da posição contratual

- 1 – O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer direito e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante;
- 2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no n.º 2, do art.º 319.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 5.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

De acordo com o n.º 2, do art.º 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e, tendo em conta o valor do contrato, não é exigível a prestação da caução.

Cláusula 6.^a

Causas de extinção

As causas de extinção e a sua resolução regem-se pelos art.º 330.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 7.^a

Outros encargos

As despesas e os encargos inerentes deste contrato a escrito são da responsabilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 8.^a

Foro competente

Para questões emergentes deste contrato será competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL**

Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

(Nos termos do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro)

Cláusula 9.^a

Proteção de dados

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências do Município de Penalva do Castelo;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo o Município de Penalva do Castelo responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7 e 8 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.
3. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.
4. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:
 - a) O Município de Penalva do Castelo (entidade adjudicatária) comunica o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico do seu Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados, DPO):
DPO:

 - b) O Município de Penalva do Castelo acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.
 - c) O Município de Penalva do Castelo deve fornecer, se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas por ele ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.
 - d) O Município de Penalva do Castelo deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislações aplicáveis.
 - e) O Município de Penalva do Castelo obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL**

Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

(Nos termos do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro)

cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.

f) O Município de Penalva do Castelo obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (Privacy by design) e da proteção de dados por defeito (Privacy by default), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.

g) O Município de Penalva do Castelo, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da mesma, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.

h) Para efeitos do número anterior, o Município de Penalva do Castelo deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento.

i) O Município de Penalva do Castelo no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve, no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.

j) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados, aquele deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico dpo@cm-penalvadocastelo.pt

k) O Município de Penalva do Castelo através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, através do envio de mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico dpo@cm-penalvadocastelo.pt, acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir ao Município de Penalva do Castelo, enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.

l) A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária, deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em:

[Http://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm](http://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm)

m) O Município de Penalva do Castelo apoia em caso de necessidade, o responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.

n) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.

o) O Município de Penalva do Castelo compromete-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL**

Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

(Nos termos do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro)

segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.

p) O Município de Penalva do Castelo deve disponibilizar, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade do mesmo, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.

q) O Município de Penalva do Castelo relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais, realizado pelo adjudicatário, abrangidos pelo RGPD e demais legislações aplicáveis.

r) A contratação, pelo Município de Penalva do Castelo, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.

s) Os direitos O Município de Penalva do Castelo, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislações aplicáveis.

t) O Município de Penalva do Castelo colabora com o Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados, DPO), facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

Cláusula 10.^a

Gestor do contrato

Designa-se, nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, a Técnica Superior da DTSCCTA, Eng.^a Isabel Maria Almeida Ferreira, como gestora do contrato.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;
- 2 – A prestação do serviço objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 26 de agosto de 2024 do senhor Presidente da Câmara;
- 3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do senhor Presidente da Câmara de 26 de agosto de 2024;
- 4 – A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do senhor Presidente da Câmara de 26 de agosto de 2024.



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL**

Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

(Nos termos do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro)

O segundo outorgante fez prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, bem como não se encontra na situação prevista na alínea i) do art.º 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Este contrato está isento de “Visto” do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

Este contrato é assinado através da Plataforma de concursos electrónicos.